

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 10/2009

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva.

Visa a proposição instituir premiação aos jornalistas de Sorocaba que inscreverem suas matérias para análise da comissão formada pelos membros que menciona em seu artigo 4º.

O meio eleito para tramitação do processo legislativo é inadequado ao fim que se destina, conforme adiante se demonstrará.

Acerca do tema assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*

*Art. 48. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*

*Art. 49. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.”*

Atendendo ao disposto no artigo 49 da Lei Orgânica, assim dispõe a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba):

*"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(...)*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

*II – destituição de componente da Mesa;*

*III – organização dos serviços administrativos.*

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;*

*II – cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereador;*

*III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;*

*IV – sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.”*

Portanto, da leitura dos dispositivos supramencionados, conclui-se que o meio hábil para instituir a premiação que se pretende seria o Decreto Legislativo, motivo pelo qual opinamos pela ilegalidade da presente proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 02 de setembro de 2009.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica